



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05463/23

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00027/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **OTHONI MAGALHÃES DE BRITO**
- 1.2. CARGO: **Agente Fiscal de Tributos, matrícula Nº 038121**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05/07/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria das Finanças do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **15/07/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29/07/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Lúcia Rodrigues Macedo de Brito	74 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA LÚCIA RODRIGUES MACEDO DE BRITO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de janeiro 2024

Mgd

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:35



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 13:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO